

Regulamento sobre o Funcionamento dos TSD/Reformados

Artigo 1º (Condição)

Os militantes TSD em situação de reforma, podem constituir-se em núcleos TSD/REFORMADOS, com âmbito Distrital e um mínimo de 20 filiados.

Artigo 2º (Objectivos)

Os núcleos TSD/REFORMADOS têm por objectivo estudar e debater os seus problemas sociais específicos, criar um movimento de opinião à volta das suas causas e defender os seus direitos em especial no domínio da Segurança Social.

Artigo 3º (Competência de Constituição)

A constituição dos núcleos TSD/REFORMADOS compete ao Secretariado Nacional, em articulação com o respectivo Secretariado Distrital.

Artigo 4º (Órgãos)

São órgãos dos núcleos TSD/REFORMADOS a Assembleia e o Secretariado.

Artigo 5º (Funcionamento e Eleições)

O funcionamento e as eleições para os núcleos TSD/REFORMADOS processam-se, com as necessárias adaptações, de acordo com as normas do presente Regulamento, do Regulamento Eleitoral e dos Estatutos.

Artigo 6º (Coordenador)

O Secretariado Nacional designará um militante dos TSD/REFORMADOS para coordenar e dinamizar as acções dos núcleos constituídos.

Artigo 7º (Âmbito Disciplinar)

Compete ao Conselho de Disciplina e Fiscalização Nacional fazer a interpretação do presente Regulamento bem como a integração das suas lacunas.